

## 3

DOI: 10.5281/zenodo.17108363

Como citar este artigo  
(ABNT NBR 6023/2018):

MONTE, João Pedro Pinto do; MATHIAS, Alice Laranja; SOUZA, Tainá Marques de. Direito à educação financeira: desafios e alternativas para a sua efetivação no brasil contemporâneo. *Revista Insigne de Humanidades*, Natal, v. 2, n. 2, p. 35-58, maio/ago. 2025.

Recebido em: 12/05/2025.  
Aprovado em: 22/05/2025.

## Direito à educação financeira: desafios e alternativas para a sua efetivação no brasil contemporâneo

*Right to financial education: challenges and alternatives for its implementation in contemporary brazil*

João Pedro Pinto do Monte<sup>1</sup>

Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Alice Laranja Mathias<sup>2</sup>

Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Tainá Marques de Souza<sup>3</sup>

Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

### SUMÁRIO

**1 INTRODUÇÃO. 2 DIREITO À EDUCAÇÃO FINANCEIRA E SEUS FUNDAMENTOS INTERNACIONAIS E CONSTITUCIONAIS. 2.1 CONCEITOS E CARACTERÍSTICAS DA EDUCAÇÃO FINANCEIRA. 2.2 EDUCAÇÃO FINANCEIRA COMO DIREITO E SUA RELEVÂNCIA INTERNACIONAL. 2.3 EDUCAÇÃO FINANCEIRA COMO DIREITO E SUA RELEVÂNCIA CONSTITUCIONAL. 3 AUSÊNCIA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA NA FORMAÇÃO DOS BRASILEIROS E SUAS CONSEQUÊNCIAS. 3.1 ALGUNS DADOS SOBRE O CENÁRIO CONTEMPORÂNEO. 3.2 CONSEQUÊNCIAS SOBRE A VIDA DOS CIDADÃOS. 4 EFETIVAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO FINANCEIRA NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: DESAFIOS E ALTERNATIVAS. 4.1 TRAJETÓRIA NORMATIVA E INSTITUCIONAL DA EDUCAÇÃO FINANCEIRA NO BRASIL. 4.1.1 A incipiente implementação da educação financeira na base nacional comum curricular. 4.2 ALTERNATIVAS PARA A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO FINANCEIRA. 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.**

<sup>1</sup> Estagiário do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN). Graduando em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), com mobilidade acadêmica na NOVA School of Law - Universidade Nova de Lisboa (UNL/PT). Técnico em Serviços Jurídicos pelo Instituto Federal do Norte de Minas Gerais (IFNMG). Técnico em Informática pelo Instituto Federal do Pará (IFPA). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2114142584821001>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-4174-6941>. E-mail: joaopedromonte150@gmail.com.

<sup>2</sup> Estagiária na Vara Regional de Execuções Penais do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN). Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9430066813811509>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-1305-6825>. E-mail: alicelaranjam@gmail.com.

<sup>3</sup> Graduada em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2727131888257010>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-8019-3149>. E-mail: tainams1@hotmail.com.

**RESUMO:**

O artigo discute a importância da educação financeira como direito fundamental e analisa os desafios de sua efetivação no Brasil contemporâneo. Parte-se da constatação de que a ausência de uma abordagem sistemática desse tema no ensino básico compromete a formação dos cidadãos e contribui para o agravamento do endividamento das famílias brasileiras. Examina-se o panorama internacional e constitucional da educação financeira, destacando sua relevância para o desenvolvimento humano e a promoção da justiça socioeconômica. O estudo aponta que, apesar da existência de marcos normativos e de políticas públicas como a Estratégia Nacional de Educação Financeira, persistem dificuldades estruturais, como a falta de capacitação docente, materiais adequados e integração curricular efetiva. A pesquisa conclui que a superação dessas barreiras depende de ações conjuntas do Estado, instituições de ensino e sociedade civil, a fim de promover uma cultura financeira crítica, capaz de assegurar autonomia, reduzir desigualdades e ampliar a cidadania econômica no país.

**Palavras-chave:**

Direito à educação; educação financeira; políticas públicas; cidadania econômica; desigualdade social.

**ABSTRACT:**

This article discusses the importance of financial education as a fundamental right and analyzes the challenges of its implementation in contemporary Brazil. It starts from the observation that the absence of a systematic approach to this subject in basic education compromises citizens' formation and contributes to the worsening indebtedness of Brazilian families. The paper examines the international and constitutional frameworks of financial education, highlighting its relevance for human development and the promotion of socioeconomic justice. Although regulatory milestones and public policies, such as the National Financial Education Strategy, exist, structural difficulties remain, including lack of teacher training, adequate materials, and effective curricular integration. The study concludes that overcoming these barriers requires joint actions by the State, educational institutions, and civil society in order to foster a critical financial culture. Such efforts would ensure autonomy, reduce inequalities, and expand economic citizenship, positioning financial education as an essential tool for sustainable social transformation.

**Keywords:**

Right to education; financial education; public policies; economic citizenship; social inequality.

## 1 INTRODUÇÃO

A educação desempenha um papel crucial na formação de cidadãos preparados para os desafios da vida em sociedade. Entre as diversas competências que devem ser desenvolvidas ao longo do processo educacional, a educação financeira se destaca como uma ferramenta indispensável para a gestão consciente dos recursos econômicos. No entanto, no Brasil, essa temática ainda não recebe a devida atenção no ensino básico, o que compromete a capacidade dos indivíduos de tomar decisões financeiras responsáveis e sustentáveis ao longo da vida.

Diante desse cenário, o presente estudo delimita sua análise na ausência de uma abordagem sistemática e obrigatória da educação financeira no ensino básico brasileiro. A investigação foca nos impactos dessa lacuna na formação dos estudantes e nas dificuldades enfrentadas por eles na vida adulta, em especial no que se refere à administração de finanças pessoais, acesso ao crédito e planejamento financeiro.

A problemática central deste estudo reside na seguinte questão: qual a importância da educação financeira como direito na educação básica brasileira? A busca por respostas a essa questão visa compreender as consequências individuais e coletivas da ausência de formação financeira e sua influência no comportamento social, o que demanda alternativas integradas para a sua efetivação, por meio da ação conjunta do Estado, das instituições e da sociedade.

Justifica-se a realização deste estudo pela necessidade de garantir um direito básico da população e promover mudanças na estrutura curricular da educação básica brasileira, a fim de garantir que os estudantes tenham acesso a conhecimentos essenciais para uma vida equilibrada. Segundo estudos recentes, uma parcela significativa das famílias brasileiras estão endividadas, sendo, atualmente, o maior percentual histórico das últimas décadas. Logo, esse alto índice de endividamento e a falta de hábitos de poupança e investimento demonstram a relevância do tema ser tratado como obrigatório e a urgência de iniciativas que promovam maior alfabetização financeira desde a infância.

O objetivo geral deste estudo é analisar os impactos da ausência de educação financeira no ensino básico brasileiro e demonstrar a necessidade de sua implementação obrigatória para a efetivação desse direito fundamental. Além disso, como objetivos específicos, busca-se identificar as consequências da ausência de educação financeira no ensino básico brasileiro e trazer medidas potencialmente eficazes para a concretização desse tema no currículo escolar e na sociedade, de modo a preparar os estudantes para uma vida financeira mais consciente, eficiente e sustentável.

A metodologia adotada para a realização deste estudo consiste em uma pesquisa qualitativa, com base em análise documental e revisão bibliográfica de livros, artigos acadêmicos, relatórios governamentais e dados estatísticos. Dessa forma, busca-se compreender a atual situação da educação financeira no Brasil e avaliar as melhores práticas para sua implementação na educação básica.

No que concerne à estruturação, o presente estudo, em primeiro lugar, após a introdução, desenvolve-se a partir de uma síntese do direito à educação financeira, seus conceitos e fundamentos internacionais e constitucionais (Seção 2). Em segundo lugar, faz-se uma análise da ausência de educação financeira na formação dos brasileiros, com dados do cenário atual e suas consequências sobre a vida dos cidadãos (Seção 3). Em terceiro lugar, é trazida a discussão sobre a efetivação do direito à educação financeira no Brasil contemporâneo, seus desafios e alternativas para a sua efetivação (Seção 4). Por fim, as considerações finais.

Como resultados esperados deste estudo, estão a identificação dos desafios enfrentados pelo sistema educacional na inclusão do direito à educação financeira, a demonstração dos benefícios dessa disciplina na formação dos estudantes e a proposição de estratégias para sua efetiva implementação. Com isso, espera-se contribuir para a ampliação do debate sobre a importância da literacia financeira e para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à melhoria da formação econômica dos cidadãos brasileiros.

## **2 DIREITO À EDUCAÇÃO FINANCEIRA E SEUS FUNDAMENTOS INTERNACIONAIS E CONSTITUCIONAIS**

A educação se destaca como um dos direitos imprescindíveis para a vida digna das pessoas. Dentro desta, existem diversas áreas, como a financeira. A educação financeira consiste em um conjunto de práticas que visam proporcionar uma reflexão crítica sobre as finanças pessoais, para que, desta forma, os cidadãos desenvolvam sua consciência financeira. Com tal missão, esse ramo da educação ganhou relevância social e jurídica, tanto a nível internacional quanto constitucional, conforme será delineado a seguir.

### **2.1 CONCEITOS E CARACTERÍSTICAS DA EDUCAÇÃO FINANCEIRA**

Segundo o autor Robert Kiyosaki, não se tem como controlar muitas coisas da vida. Em razão disso, é necessário aprender a se concentrar, então, no que se pode ter controle: “nós mesmos”, pois, se as coisas mudarem, é forçoso se adaptar (Kiyosaki, 2018). Para Frankenberg (1999), o ser humano é dependente de fatores fisiológicos e psicológicos, os quais atuam diretamente na nossa relação com o dinheiro, de modo que os gastos precisam ser conscientes e controlados. Assim, diante dessa característica da natureza humana, a educação financeira se insurge como um elemento fundamental para o bem-estar socioeconômico.

Antes de se chegar ao conceito de educação financeira, faz-se necessária a compreensão dos termos “educação” e “finanças”, respectivamente. A expressão “educação” tem sua origem no latim, nas palavras *educere* e *educare*. A primeira quer dizer “conduzir de fora”, “dirigir exteriormente”; a segunda indica “sustentar”, “alimentar”, “criar” (Ghiraldelli Junior, 2015, p. 13). Quanto à finanças, Houaiss (2001) classifica esta expressão como a ciência

que equivale a capacidade do uso e manejo do dinheiro ou títulos que possam representar receitas ou despesas, ou seja, é o conhecimento e a autocrítica face à oferta de produtos no mercado.

Para Nemos, Duro e Fogliarini Filha (2021, p. 176), a educação financeira pode ser definida como um conjunto de práticas que visam proporcionar uma reflexão crítica sobre as finanças pessoais para que, deste modo, quando considerada no contexto educacional, os estudantes desenvolvam sua consciência financeira. Nessa perspectiva, a criticidade pretendida através da educação financeira visa desenvolver a “capacidade de o indivíduo consumidor analisar e refletir acerca de tomadas de decisões frente a uma sociedade líquido-moderna” (Rossetto, 2019, p. 22).

De acordo com a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2005, p. 5), a educação financeira pode ser entendida como:

O processo pelo qual os indivíduos e as sociedades melhoram a sua compreensão em relação aos conceitos e produtos financeiros, de maneira que, com informação, formação e orientação, possam desenvolver os valores e as competências necessários para se tornarem mais conscientes das oportunidades e riscos neles envolvidos e, então, podem fazer escolhas bem informadas, saber onde procurar ajuda e adotar outras ações que melhorem o seu bem-estar. Assim, podem contribuir de modo mais consistente para a formação de indivíduos e sociedades responsáveis, comprometidos com o futuro.

Diante disso, a educação financeira mostra-se como um fator de transformação social, especialmente em face da sociedade líquido-moderna contemporânea. Assim, consoante John Rawls (1997, p. 89), uma sociedade justa é aquela que oferece condições equitativas de acesso às liberdades básicas, entre elas a educação, com respeito à igualdade de oportunidades e a liberdade. Quando se fala em educação, inclui-se a educação financeira, tendo em vista sua essencialidade para a vida dos cidadãos.

Portanto, o conhecimento financeiro torna-se base para um consumo sustentável, o equilíbrio das finanças pessoais e, conseqüentemente, o bem-estar socioeconômico, daí a sua relevância internacional e constitucional.

## 2.2 EDUCAÇÃO FINANCEIRA COMO DIREITO E SUA RELEVÂNCIA INTERNACIONAL

No rol dos direitos sociais, econômicos e culturais, que surgiram com o constitucionalismo social-democrático do século XX, o direito à educação se destaca como um dos direitos imprescindíveis, de valor inestimável para a vida digna das pessoas. Em razão disso, o referido direito está presente em diversas normas internacionais que visam, especialmente, proteger a dignidade da pessoa humana (Barroso, 2020).

Nesse sentido, o artigo 26º da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (DUDH/1948), criada pela Organização das Nações Unidas (ONU), afirma que todo ser humano tem direito a uma instrução voltada ao pleno desenvolvimento da personalidade, da humanidade e do fortalecimento pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais:

1. Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito. 2. A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz. 3. Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o gênero de educação a dar aos filhos (ONU, 1948, art. 26º).

Com o mesmo propósito, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 (PIDESC/1966), em seu artigo 13, traz o direito à educação como um direito essencial, por qualificar o ser humano para a vida social, possibilitando a construção de uma sociedade mais solidária, garantindo o seu pleno desenvolvimento, sem quaisquer preconceitos e, especialmente, voltado à preservação dos direitos humanos. Sem educação, a democracia é enfraquecida, pois ela visa concretizar a possibilidade de cada ser humano participar da construção de seu próprio futuro (ONU, 1966).

Outro documento significativo é a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada em 1989, que, em seu artigo 28, reconhece o direito à educação e ressalta a importância do acesso à educação primária gratuita e obrigatória, além de enfatizar que a educação deve ser direcionada ao desenvolvimento da personalidade, talentos e habilidades da criança (ONU, 1989). Nessa perspectiva, a Declaração de Incheon, que faz parte da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável reafirma o compromisso de garantir uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade para todos (UNESCO, 2015).

Não obstante os referidos documentos internacionais tratem do direito à educação de forma genérica, vale destacar que tal direito abrange diversas espécies, como a educação técnica, a sexual e, também, a financeira. Quanto a esta, objeto do presente estudo, não se trata apenas de ensinar sobre como economizar dinheiro, mas, especialmente, aprender como administrá-lo em busca de uma vida mais estável e próspera.

Nesse sentido, a OCDE tem promovido iniciativas e diretrizes sobre educação financeira, no intuito de reforçar sua importância para a tomada de decisões informadas e para a participação ativa da sociedade. Uma dessas iniciativas é o *PISA Financial Literacy*, que avalia a capacidade dos estudantes em lidar com questões financeiras (OCDE, 2022).

Isto posto, embora não exista um tratado específico sobre o direito à educação financeira, algumas convenções e declarações abordam a sua relevância como parte do

desenvolvimento humano e da capacitação dos indivíduos para uma vida financeira consciente e sustentável. Assim, a educação financeira é reconhecida como uma habilidade essencial para a vida, contribuindo para a redução da pobreza e promoção do bem-estar social, o que justifica também a sua relevância constitucional.

### 2.3 EDUCAÇÃO FINANCEIRA COMO DIREITO E SUA RELEVÂNCIA CONSTITUCIONAL

O constitucionalismo social-democrático do século XX teve por objetivo fundamental a dignidade da pessoa humana. Após a Segunda Guerra Mundial, tal objetivo tornou-se um dos grandes consensos éticos do ocidente, o que se materializou em declarações de direitos, convenções internacionais e constituições nacionais. Nesse viés, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), em seu artigo 1º, inciso III, trouxe a dignidade da pessoa humana com sua dimensão transcendental e normativa (Barroso, 2020).

A partir desse processo histórico, a doutrina contemporânea desenvolveu o conceito de mínimo existencial, que expressa o conjunto de condições materiais imprescindíveis e elementares cuja presença é pressuposto da dignidade da pessoa humana (Barroso, 2020). Esse direito constitucional ao mínimo existencial, portanto, está no núcleo essencial dos direitos sociais e econômicos. Trata-se do pressuposto necessário ao exercício da autonomia, seja esta pública ou privada.

Para uma pessoa poder ser livre, igual e capaz de exercer a sua plena cidadania, faz-se necessário ter resolvidas as necessidades vitais à sua existência. Sendo assim, para a concretização do mínimo existencial, tendo em vista a CRFB/1988, deve-se incluir os direitos à educação (que inclui a financeira), à saúde básica, à assistência social e o acesso à justiça.

A partir desse núcleo essencial da dignidade da pessoa humana é que se irradiam todos os direitos fundamentais, que devem receber proteção máxima tanto constitucional quanto legal. Assim, a partir desses fundamentos, o artigo 6º da CRFB/1988 prevê que a educação é um direito social, elencada ao lado da saúde, da alimentação, do trabalho, da moradia, do transporte, do lazer, da segurança, da previdência social, da proteção à maternidade e à infância e da assistência aos desamparados.

A educação na CRFB/1988 deve ser examinada com base nos princípios expostos no referido artigo 6º. Tais princípios devem influir na teoria e na prática educacionais derivadas do Capítulo III (Da Educação, da Cultura e do Desporto), do Título VIII, juntamente com outros preceitos constitucionais e legais. Ademais, o artigo 205 prescreve que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1988).

Diante de tais preceitos, a educação é trazida pela CRFB/1988 como um direito fundamental e social, o qual pressupõe ser condição imprescindível à formação do cidadão, e cuja percepção é de que deve contribuir para uma cidadania democrática, participativa e emancipatória (Diniz; Costa, 2021). Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) já

assentou o entendimento de que “a educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata” (STF, 2022, p. 4).

Em cumprimento à CRFB/1988, a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) estabelece que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais (Brasil, 1996). Esta base normativa será tratada com mais detalhes em outra seção.

De acordo com o artigo 206 da CRFB/1988, são princípios da educação brasileira: a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola; a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; e a coexistência de instituições públicas e privadas de ensino, gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, garantia de padrão de qualidade, dentre outros (Muniz, 2002). A educação deve favorecer a aptidão mental do ser humano, levando-o a formular e a resolver problemas essenciais e, de forma correlata, estimular o uso total da inteligência geral (Diniz; Costa, 2021).

É importante anotar que a CRFB/1988 traz como um dos objetivos do Estado brasileiro garantir o desenvolvimento nacional, isto é, adotar as medidas necessárias para que não haja apenas uma expansão da economia em benefício de uma minoria, mas que, também, essa expansão traga uma melhora geral das condições social e econômica de todos os brasileiros (Silveira Neto; Queiroz, 2024). Para isso, a educação financeira se mostra como uma ferramenta essencial.

Nas palavras de Amartya Sen, o desenvolvimento nacional requer que se removam as principais fontes de privação da liberdade: pobreza e tirania, carência de oportunidades econômicas e destituição social sistemática, negligência dos serviços públicos e intolerância ou interferência excessiva de Estados repressivos (Sen, 2000, p. 18).

Portanto, a educação financeira como direito e sua efetivação na sociedade se converte em instrumento de redução das desigualdades, das discriminações e possibilita a promoção da justiça socioeconômica, em consonância com os objetivos fundamentais da CRFB/1988, conforme será exposto a seguir.

### **3 AUSÊNCIA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA NA FORMAÇÃO DOS BRASILEIROS E SUAS CONSEQUÊNCIAS**

A ausência de educação financeira na formação dos brasileiros é um fenômeno histórico que se reflete em vários aspectos da vida social e econômica do país. A falta de preparo da população para lidar com questões relacionadas ao consumo consciente, crédito, endividamento, organização das finanças pessoais, acaba contribuindo para a continuidade de ciclos de pobreza e vulnerabilidade. Antes de abordar as consequências diretas dessa situação,

é importante analisar o cenário contemporâneo e os dados que evidenciam o déficit de literacia financeira no Brasil.

### 3.1 ALGUNS DADOS SOBRE O CENÁRIO CONTEMPORÂNEO

Discutir sobre educação financeira tornou-se uma preocupação mundial após a crise financeira de 2008, ganhando destaque entre as temáticas globais para o século XXI. Foi quando, então, entrou em evidência o impacto de decisões individuais acerca do consumo, poupança, investimentos e endividamento na economia como um todo.

O Brasil, em relação aos outros países, ainda não evoluiu o necessário sobre o assunto, estando na 74ª posição no ranking mundial de desenvolvimento de educação financeira e ficando atrás de países considerados subdesenvolvidos, conforme a pesquisa *S&P Ratings Services Global Financial Literacy Survey* (Pesquisa Global de Educação Financeira da divisão de ratings e pesquisas da *Standard & Poor's*), que avaliou o nível de educação financeira em 144 países (Exame, 2015).

Segundo dados do *PISA Financial Literacy 2022*, um estudo comparativo internacional, realizado a cada três anos pela OCDE, que avalia o conhecimento e as habilidades dos estudantes na faixa etária de 15 anos em matemática, leitura e ciências, o Brasil obteve média de 416 pontos em educação financeira, 82 pontos abaixo da média da OCDE. Esse resultado revela um grave déficit de preparo, também evidenciado pelo baixo desempenho em matemática, habilidade essencial à compreensão financeira. No ranking internacional, o Brasil ficou na terceira pior posição, à frente apenas da Malásia e Arábia Saudita (OCDE, 2022).

A ausência de educação financeira no ensino básico brasileiro configura um problema histórico. Lusardi e Mitchell (2014, p. 12) destacam que indivíduos com baixos níveis de literacia financeira têm maior propensão ao endividamento e menor probabilidade de poupança e investimentos. Apesar de sua importância para a vida cotidiana, o tema ainda não é valorizado no currículo escolar em muitas instituições de ensino.

As particularidades regionais do Brasil também agravam esse cenário, dificultando a implementação de políticas públicas consistentes. Em 2023, 47% dos brasileiros declararam desconhecer o funcionamento básico do sistema de crédito, segundo a pesquisa "Raio X do Investidor Brasileiro" da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA), em parceria com o Datafolha. Isso evidencia a fragilidade da formação financeira da população.

O crédito, embora essencial para fomentar o crescimento econômico, requer conhecimento para ser utilizado de forma consciente, especialmente diante do aumento expressivo do número de tomadores e endividados de risco nos últimos anos. Em março de 2023, 15,1 milhões de brasileiros se encontravam nessa situação, representando 14,2% dos tomadores de crédito, o que mostra o agravamento do problema após a pandemia de COVID-19, em um contexto marcado pelo maior comprometimento de renda com dívidas e pela

percepção de que esse endividamento compromete significativamente a qualidade de vida, configurando o chamado “fardo da dívida” (BACEN, 2023, p. 39).

Nos últimos anos, houve um processo de bancarização que ampliou o acesso aos serviços financeiros: o percentual de adultos com acesso saltou de 85% em 2019 para 96% em 2020 (FEBRABAN, 2021). Porém, esse acesso ampliado aos serviços financeiros não foi seguido de uma preparação proporcional para o uso consciente desses recursos.

O Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC) realizou em 2020 uma avaliação da Estratégia Nacional de Educação Financeira (ENEF) e constatou que 41% dos entrevistados nunca receberam informações sobre educação financeira por meio dos canais dos bancos, apesar de saberem que tais conteúdos existiam. Além disso, 46% acreditavam que as informações fornecidas pelas instituições financeiras não contribuem para evitar o superendividamento. O IDEC destaca que a educação financeira não pode ser tratada como um produto bancário, e sim como uma política pública, construída de forma crítica, pedagógica e cidadã (IDEC, 2020).

Diante desses dados, percebe-se que a simples disponibilização de conteúdo por parte dos bancos não garante a eficácia da educação financeira, especialmente se não estiver alinhada com os interesses e a realidade da população brasileira.

Nesse cenário, a educação financeira como informação básica revela-se um instrumento indispensável. A difusão de informações adequadas constitui uma ferramenta essencial para que os cidadãos possam usufruir dos recursos disponibilizados pelas instituições financeiras de forma consciente e sustentável.

Portanto, é primordial que haja um esforço conjunto entre o governo, as instituições de ensino e a sociedade civil para implementar a educação financeira no ensino básico brasileiro. Isso não apenas beneficiaria os alunos individualmente, mas também contribuiria para a construção de uma sociedade mais informada e financeiramente saudável. Além disso, ao aprenderem sobre finanças na escola, os filhos tendem a levar esses ensinamentos para casa, influenciando positivamente os hábitos financeiros de seus pais e promovendo uma cultura de educação financeira que se estende para além do ambiente escolar.

### 3.2 CONSEQUÊNCIAS SOBRE A VIDA DOS CIDADÃOS

De acordo com o relatório da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), em janeiro de 2025, 78,3% das famílias brasileiras estavam endividadas, sendo o maior percentual histórico desde 2010 (CNC, 2025). Esses dados já demonstram que a ausência de uma educação financeira estruturada no Brasil desencadeia efeitos relevantes tanto no nível individual quanto no coletivo, comprometendo o bem-estar econômico da população e a estabilidade do próprio sistema financeiro. A carência de conhecimento sobre conceitos fundamentais, como orçamento, consumo consciente, investimentos e crédito responsável, perpetua ciclos de vulnerabilidade econômica e restringe a mobilidade social, afetando negativamente a segurança financeira.

Lusardi e Mitchell (2014, p. 31) apontam que o letramento financeiro precário é um problema social, que exige não apenas educar financeiramente um indivíduo, mas a sociedade, de modo mais amplo. Para os referidos autores, a crise financeira nos Estados Unidos da América, no início do século XXI, em parte, se deu em decorrência dessa precariedade do povo norte-americano. No entanto, os efeitos da crise afetaram de modo mais agudo as pessoas mais vulneráveis social e financeiramente.

No Brasil, a carência de conhecimento adequado vem influenciando fortemente a vida dos cidadãos. Em nível individual, contribui diretamente para o alto endividamento e a inadimplência, uma vez que a população, despreparada, assume compromissos financeiros sem compreender os conceitos de juros, crédito e orçamento.

A falta de planejamento gera insegurança econômica, dificultando a formação de reservas para emergências e prejudicando a autonomia financeira. Esses efeitos, no entanto, não se limitam à esfera pessoal. No plano coletivo, a má gestão dos recursos por parte de uma parcela significativa da população afeta a estabilidade do próprio sistema financeiro, aumenta a inadimplência geral e reduz a confiança no mercado de crédito.

A ausência dessa formação nas fases iniciais do processo educativo perpetua ciclos de empobrecimento, reduz a capacidade de planejamento e repercute de forma significativa na ascensão econômica. Como afirma Amartya Sen (2000, p. 148), “a educação tem um papel vital tanto no enriquecimento da vida humana quanto no desenvolvimento da capacidade de participar da vida econômica, social e política da comunidade”. Assim, a negação do pleno acesso à educação financeira desde a base escolar priva o indivíduo não só de conhecimentos práticos, mas de um instrumento essencial para sua íntegra emancipação social e econômica.

A qualidade de vida é afetada, dado que as dificuldades financeiras geram estresse, ansiedade, conflitos familiares e baixa perspectiva de futuro. Em paralelo, observa-se o surgimento de reproduções sucessivas de fragilidade financeira, nos quais comportamentos financeiros inadequados são reproduzidos entre gerações, agravando a desigualdade social.

A ausência de uma formação financeira adequada também dificulta a superação de desigualdades estruturais, pois impede que os indivíduos planejem sua vida econômica para investir em educação, empreendimentos ou oportunidades de melhoria de vida, como garantir uma renda futura, sem depender exclusivamente do sistema público. Em escala mais ampla, esse cenário prejudica a estabilidade financeira e emocional da população e contribui para a instabilidade do sistema.

De acordo com Robert T. Kiyosaki (2017, p. 7), essa ausência se deve ao fato de que:

Se uma pessoa tem uma educação financeira sólida, ela não se agarrará à segurança do trabalho, a um salário fixo e a uma aposentadoria. Se uma pessoa conhece as leis tributárias, não pagará impostos desnecessariamente. Se ela compreende o sistema bancário, não colocará seu dinheiro na poupança. Em vez de dizer que sua casa é um ativo, saberá que se trata, na verdade, de um passivo. Se as pessoas entenderem o que é a inflação, não tentarão viver aquém de suas possibilidades. Em vez de sair das dívidas, aprenderão a usar as

dívidas para enriquecer. E não entregarão, estupidamente, seu dinheiro aos agentes financeiros, aos planejadores e corretores imobiliários, na esperança de obter uma aposentadoria segura.

Conforme Kiyosaki (2017), grande parte da população entende que precisa investir, porém, também acredita que isso é um ato arriscado. De fato, sem orientação adequada, educação financeira e competência como investidor, investir torna-se uma experiência arrojada e complexa.

Nesse mesmo contexto, a insuficiente preparação da população para lidar com finanças pessoais tende a sobrecarregar as políticas públicas assistenciais, ao passo que aumenta a necessidade de intervenções governamentais para mitigar os efeitos da má gestão econômica individual. A carência de educação financeira desde o ensino fundamental aprofunda a vulnerabilidade econômica, favorecendo decisões prejudiciais, como o uso imprudente de instrumentos financeiros de alto risco como forma de renda ou investimento. Os impactos concretos dessa lacuna educacional podem ser observados em dados recentes sobre o bem-estar financeiro da população.

A 7ª edição da pesquisa Raio X do Investidor Brasileiro, realizada pela ANBIMA em parceria com o Datafolha, evidencia com clareza os impactos dessa lacuna educacional. De acordo com o levantamento, mais da metade dos entrevistados declarou sentir alto nível de estresse relacionado às finanças, especialmente por preocupações com o pagamento de contas, a falta de dinheiro e o medo de perder a fonte de renda (ANBIMA, 2024). Esse nível elevado de estresse financeiro pode ser compreendido como resultado da ausência de estratégias de planejamento e controle, habilidades que poderiam ser desenvolvidas por meio da educação financeira formal.

Além disso, o mesmo estudo revelou que 14% da população brasileira com 16 anos ou mais realizou ao menos uma aposta online em 2023, totalizando cerca de 22 milhões de pessoas. Esse dado é alarmante, sobretudo ao se considerar que muitos dos entrevistados declararam ver as apostas como uma forma de investimento e uma alternativa rápida de geração de renda (ANBIMA, 2024). Tal percepção demonstra uma compreensão equivocada de conceitos financeiros básicos, o que reforça a importância da inclusão da educação financeira no currículo escolar como medida preventiva.

Portanto, a ausência de educação financeira no ensino básico brasileiro não apenas priva os cidadãos do conhecimento necessário para lidar com o dinheiro de maneira responsável, como também os expõe a riscos econômicos que comprometem seu bem-estar. O enfrentamento dessa realidade passa pela institucionalização de práticas pedagógicas voltadas à construção de uma cultura de autonomia e consciência financeira desde os anos iniciais da educação formal.

#### 4 EFETIVAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO FINANCEIRA NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: DESAFIOS E ALTERNATIVAS

Para a construção de uma sociedade justa e igualitária, a educação financeira ocupa papel central enquanto instrumento de conscientização, planejamento e autonomia econômica. No Brasil contemporâneo, marcado pela desigualdade social como paradigma, a efetivação do direito à literacia financeira se apresenta como medida indispensável para a promoção da justiça socioeconômica. Entretanto, ainda há muitos desafios para sua efetivação, os quais demandam alternativas integradas por meio da ação conjunta do Estado, das instituições e da sociedade civil, conforme será abordado nesta seção.

##### 4.1 TRAJETÓRIA NORMATIVA E INSTITUCIONAL DA EDUCAÇÃO FINANCEIRA NO BRASIL

A educação financeira, longe de representar apenas uma competência técnica, está intrinsecamente ligada aos princípios da dignidade humana e igualdade material, evidenciando a importância de políticas públicas que visem a sua inclusão desde a formação inicial.

Como colocado por John Kenneth Galbraith (1998, p. 40, tradução própria), consagrado economista e cientista político norte-americano, “nada impõe limites tão severos à liberdade de um cidadão como a ausência de dinheiro”, destacando, assim, a importância de abordar questões de desigualdade econômica e acesso igualitário a oportunidades com o objetivo de garantir que liberdades individuais e preceitos fundamentais não sejam excessivamente restringidos pela falta de recursos.

As políticas públicas, as quais abrangem um amplo espectro de ações governamentais, desde a legislação e regulamentação até programas e iniciativas específicas, são concebidas por Pinto, Xavier e Mota (2018, p. 371) como uma resposta direta às questões prementes e às necessidades da sociedade. Sendo assim, elas desempenham um papel crucial na configuração da dinâmica social, moldando e sendo moldadas pelos valores, costumes, ideologias e pelo contexto histórico-social em que estão inseridas.

Além disso, servem ainda como um termômetro da legitimidade do poder estatal (Búfalo; Pinto, 2023, p. 4), refletindo a capacidade do governo de atender às demandas da população e de agir em consonância com os anseios da sociedade, cabendo, então, ao povo nortear essas ações.

Por conseguinte, a atuação do Estado é, inevitavelmente, uma expressão de poder, em que se observa a presença constante de um processo de perpetuação da autoridade estatal por meio do ensino e das políticas educacionais. Morrow e Torres (2004, p. 32) evidenciam essa realidade ao afirmarem que “[...] os sistemas organizados de educação operam sob a égide de um Estado-nação que controla, regula, coordena, comanda, financia e certifica o processo de ensino e aprendizagem”.

Nesse contexto, a inserção da capacitação financeira nas escolas deve ser pensada não apenas como uma estratégia técnica de formação para o consumo consciente, mas como uma prática educativa crítica, a qual deveria ser um dos principais objetivos e deveres da pedagogia escolar (Rossetto *et al.*, 2020, p. 5). Para Oliveira (2024, p. 8), seu propósito deve estar voltado para constituir um instrumento de emancipação, capaz de proporcionar estudantes críticos, ativos, questionadores e reflexivos.

A partir desse raciocínio, diversos esforços de implementação da educação financeira na base curricular brasileira foram adotados ao longo da última década, constituindo iniciativas de caráter normativo, pedagógico e institucional que visam à inserção progressiva do tema no ambiente escolar e à formação continuada de educadores.

No entanto, apesar dos avanços formais e da estruturação de programas nacionais, tais medidas têm se revelado, em grande parte, ineficazes ou insuficientes, uma vez que, até os dias atuais, não se verifica a efetiva concretização desse direito de maneira ampla, equitativa e permanente nas escolas brasileiras.

Essas tentativas iniciais de inclusão de políticas públicas que estimulem a aprendizagem financeira no Brasil percorreram um itinerário marcado por três fases, sendo agenda, formulação e implementação, e evidenciaram um esforço institucional de promoção da cidadania econômica e da justiça social.

Primeiramente, a Estratégia Nacional de Educação Financeira (ENEF), estabelecida pelo Decreto nº 7397/2010, marcou o início formal desse ensino no Brasil, pois, até então, as iniciativas nesse campo eram escassas. A partir de sua criação, em 22 de dezembro de 2010, a educação financeira começou a ganhar espaço no contexto escolar, época essa em que apenas 51 países de todo o mundo apresentavam algum tipo de ação ou estratégia voltada para as questões de economia em suas políticas públicas, consoante investigação de Godoi e Zita (2021, p. 3).

Desde 2007, entretanto, já se organizavam ações para implementar o letramento financeiro no Brasil com anunciado status de política de Estado (Cunha, 2020, p. 5). Isso posto, dá-se início à fase de agenda, com a constituição do Comitê de Educação Financeira (COREMEC) e a criação do Grupo de Apoio Pedagógico (GAP), encarregado de elaborar uma proposta.

A tarefa é finalizada em 2009 e no documento é apresentado como objetivo da Estratégia Nacional:

Promover e fomentar a cultura de educação financeira no país, ampliar a compreensão do cidadão, para que seja capaz de fazer escolhas conscientes quanto à administração de seus recursos, e contribuir para eficiência e solidez dos mercados financeiro, de capitais, de seguros, de previdência e de capitalização (Brasil, 2012, p. 11).

Passou-se então a direcionar as discussões e olhares para a literacia como mola propulsora de desenvolvimento social e, por conseguinte, a fase de formulação normativa e

pedagógica é substancializada em 2010, com a publicação do Decreto nº 7.397, que institui oficialmente a ENEF e lhe confere respaldo legal.

Já em 2013, ela é reconhecida como política pública de caráter permanente por meio do Decreto Presidencial nº 7.963, e é criado o Comitê Nacional de Educação Financeira (CONEF), ampliando a governança da política.

A fase de implementação, em seguida, tem marcos significativos a partir de 2017, com a promulgação da Lei nº 13.415, que estabelece a educação financeira como tema transversal na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), garantindo a sua inserção formal no currículo básico.

Em 2019, observa-se o fortalecimento da formação docente, com a criação de polos estaduais de capacitação de professores, em parceria com universidades públicas nos estados da Paraíba, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Tocantins, os quais, apesar de consistir em estratégias inteligentes, sofreram grande impacto no período pandêmico no ano de 2020, conforme apontado por Forte (2020).

E, finalmente, em 2020, o Decreto Presidencial nº 10.393 institui a nova Estratégia Nacional, a qual reafirma os compromissos estabelecidos anteriormente e cria o Fórum Brasileiro de Educação Financeira (FBEF), consolidando a política pública em instância permanente de articulação nacional. Além do mais, com o objetivo de sua efetivação, o Ministério da Educação (MEC), em parceria com a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), tornou obrigatório o aprendizado financeiro nas escolas.

Entretanto, embora esse percurso evidencie um processo gradual de amadurecimento institucional, diversos fatores estruturais, culturais e conjunturais contribuem para que as medidas de implementação fracassem em alcançar o objetivo de universalizar o acesso ao conhecimento financeiro.

Um dos fatores relevantes que dificultaram o progresso das políticas educacionais foi a pandemia da COVID-19, crise sanitária iniciada em 2020 que impôs uma drástica ruptura no calendário escolar, a qual intensificou as desigualdades educacionais e sobrecarregou o sistema de ensino público. Em meio a esse cenário, a pauta da educação financeira perdeu prioridade diante de demandas urgentes de recuperação da aprendizagem básica.

Importante ressaltar, em contrapartida, o viés positivo do crescente interesse da população brasileira em finanças na pandemia do Coronavírus, conforme apontado por Sousa e Wenner (2023). De acordo com uma pesquisa realizada pelo Locomotiva Instituto de Pesquisa em 18 de abril de 2020, cerca de 41% dos entrevistados passaram a pesquisar mais sobre educação financeira e 53% expuseram que a chegada da COVID-19 os incentivou a sair da zona de conforto (Yazbek, 2020; Locomotiva Instituto de Pesquisa, 2020).

Ademais, há um descompasso entre a proposta de inserção dos estudos de finanças e a realidade vivenciada por grande parte das escolas, professores e famílias. A falta de identificação dos docentes, pais e responsáveis com o tema, muitas vezes por ausência de formação adequada ou por insegurança quanto ao domínio do conteúdo, é um obstáculo

recorrente, perpetuando um ciclo vicioso de desconhecimento intergeracional sobre práticas financeiras saudáveis.

Trazendo assim à tona outro fator limitante: a insuficiente capacitação docente e escassez de materiais adequados. Conforme pontuado por Souza *et al.* (2022), “mais do que treinar professores para replicar o programa de educação financeira em sala de aula, é preciso lembrar que eles também são consumidores e que também precisam desse tipo de formação para transformar suas próprias finanças pessoais”.

Além disso, muitas escolas enfrentam sérias restrições orçamentárias, o que impede a aquisição de materiais didáticos apropriados ou a realização de projetos interdisciplinares que integrem a gestão financeira ao cotidiano pedagógico, representando um obstáculo substancial, limitando a capacidade dos educadores de proporcionarem uma abordagem envolvente e prática na transmissão de conceitos financeiros (Santos *et al.*, 2024).

Para Fernandes (2024), soma-se a esse cenário a cultura brasileira, marcada por um forte tabu em torno do dinheiro, o que contribui para o silenciamento do tema nos espaços escolares, familiares e institucionais.

A desigualdade social e regional também exerce papel central nesse processo de exclusão. Em contextos de pobreza e vulnerabilidade, o acesso precário ao ensino, à informação e aos recursos materiais compromete as condições mínimas para o desenvolvimento de uma educação econômica significativa, bem como acontece com a concentração dos recursos e das políticas públicas nos grandes centros urbanos, em detrimento de regiões periféricas e rurais.

Diante desse panorama, é possível afirmar que, embora o arcabouço legal e institucional seja promissor, a efetivação do direito à educação financeira no Brasil ainda depende da superação de entraves estruturais profundos, que exigem articulação entre políticas educacionais, formação docente, investimentos públicos e transformação cultural.

#### **4.1.1 A incipiente implementação da educação financeira na Base Nacional Comum Curricular**

A inclusão da literacia financeira no sistema educacional brasileiro encontra respaldo em um complexo normativo robusto, que se inicia na Carta Magna de 1988, na qual, em seu art. 205, assegura o direito à educação como meio de pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania (Brasil, 1988). Nesse sentido, o texto constitucional fundamenta a necessidade de uma formação que contemple habilidades essenciais à vida em sociedade, entre as quais se insere a formação financeira.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996) reforça esse mesmo compromisso ao estabelecer, em seu artigo 1º, § 2º, que a formação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social (Brasil, 1996), incitando, consoante o entendimento de Ditta *et al.* (2024, p. 6), uma reflexão acerca da necessidade do ensino financeiro como

forma de preparar o sujeito para o exercício da cidadania e para a inserção no mundo do trabalho.

Com essa perspectiva, é sancionada a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que modificou artigos da LDB/1996 para a inclusão da BNCC, tendo a sua homologação representado um marco normativo importante ao incluir a educação financeira como tema transversal, especialmente nas áreas de Matemática e Ciências Humanas.

A Base é o documento normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da formação básica, de modo que tenham assegurados os seus direitos de formação e desenvolvimento. Diante do objetivo dessa base comum, o ensino básico é primordial para que os estudantes desenvolvam habilidades a serem aplicadas em seu cotidiano.

Como ressaltado por Búfalo e Pinto (2023, p. 4), a BNCC estabelece as áreas de conhecimento de caráter obrigatório, contudo, a prerrogativa de determinar a forma como os temas serão abordados na matriz curricular recai sobre os estados e municípios. No que concerne à educação financeira, esta deve ser integrada de maneira transversal nas diferentes disciplinas, salientando a natureza fundamental da política pública.

Essa inclusão sinalizou uma tentativa de promover a formação de sujeitos economicamente conscientes, integrando conhecimentos financeiros às competências gerais do ensino básico. Porém, sua implementação prática enfrenta diversos obstáculos que limitam seu potencial transformador.

#### 4.2 ALTERNATIVAS PARA A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO FINANCEIRA

Diante dos inúmeros desafios enfrentados para consolidar a educação financeira no Brasil, torna-se imperativa a formulação de estratégias e adoção de políticas públicas que viabilizem sua implementação de forma universal, contínua e estruturada.

Conforme a OCDE, os programas de instrução financeira devem priorizar as necessidades e especificidades de cada país, incorporando conteúdos como planejamento financeiro, decisões de poupança, uso consciente do crédito, contratação de seguros e noções básicas de economia e matemática (OCDE, 2022).

Nesse sentido, o investimento em formação econômica, conforme defende Lusardi (2017, p. 8), não é uma escolha facultativa dos governos, mas uma exigência do século XXI. A autora destaca cinco pilares fundamentais para o êxito dessa missão, sendo eles: iniciar a formação desde a infância, como já ocorre na Nova Zelândia e no Reino Unido; desenvolver um currículo sólido e específico sobre o tema; capacitar e engajar professores, oferecendo suporte técnico e pedagógico; envolver as famílias no processo formativo; e utilizar tecnologias como ferramentas facilitadoras da aprendizagem.

Por sua vez, no trabalho de Felisbino (2021, p. 16), resta evidenciado como os países que mais investem em formação econômica, conseqüentemente possuem o retorno de serem portadores dos maiores índices de desenvolvimento humano.

É trazida, portanto, através do Ranking de IDH global realizado pela ONU, a importância do estudo orçamentário, depreendendo-se, assim, que “os países que de fato priorizam a capacitação de sua população sobre educação financeira, em consequência disso, têm uma sociedade com maior bem-estar” (Felisbino, 2021, p. 16). Ainda de acordo com o autor retro, nos Estados Unidos, o *Federal Reserve*, em conjunto com outras instituições, desenvolve materiais e programas educativos voltados a diversas faixas etárias e grupos sociais, demonstrando o potencial de uma abordagem intersetorial e articulada.

Já no Brasil, a proposta de sua efetivação como um direito fundamental demanda, primeiramente, o reconhecimento normativo claro desse direito, o que já começa a ser discutido por meio de esboços como o Projeto de Lei nº 2747/2024, que propõe tornar a educação financeira uma disciplina obrigatória em todas as escolas públicas e privadas, desde o Ensino Fundamental até o Médio. Ou como o Projeto de Lei nº 875/2021, aprovado na Câmara Municipal de São Paulo, se tornando a nova Lei nº 17.979/2023, consistente na difusão de noções de planejamento financeiro e participativo em mercados de capitais e investimentos.

No país, sob esse contexto, é necessário fortalecer e ampliar a ENEF, pois a educação financeira deve ser tratada como instrumento de promoção da justiça social, especialmente em um país marcado por desigualdades históricas e financeiras profundas.

Outrossim, consoante Búfalo e Pinto (2023, p. 30), evidencia-se a morosidade na implementação da política supracitada, a qual, mesmo após mais de quinze anos desde a sua idealização, ainda enfrenta contratempos, salientada pela escassez de programas oficiais para capacitação de professores e disseminadores do conteúdo, com poucas universidades e instituições não financeiras envolvidas no processo.

Não obstante, a simples previsão normativa não é suficiente. Para Fernandes (2024), torna-se imperativo o investimento em pilares aludidos anteriormente, como a capacitação contínua de docentes, a distribuição equitativa de materiais e recursos, e um maior engajamento de famílias e comunidades, visando uma transformação social efetiva.

Com isso em mente, é relevante colocar em foco projetos como o de Educação Financeira na Escola e o Aprender Valor, os quais, em parceria com o Banco Central, a CVM e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), foram realizados pelo MEC como estratégias de formação de professores em gestão monetária.

Outra ação relevante é a realização periódica da Semana Nacional de Educação Financeira promovida pelo FBEF desde 2014, a qual tem se consolidado como um evento nacional de referência na promoção de debates sobre conscientização financeira, securitária, previdenciária e fiscal.

Iniciativas práticas e funcionais como essas constituem alta probabilidade de sucesso na implementação da formação econômica na República, sendo assim, mesmo com

resultados vagarosos, as ações para aprimorar comportamentos e atitudes apropriadas, embasadas na educação financeira, devem ser permanentes.

Dessa forma, somente assim, para Bufalo e Pinto (2023, p. 31), num país de desigualdades acentuadas como o Brasil, será possível “evidenciar a ação transformadora dessa política pública, provocadora da mobilidade social, da melhora do nível de poupança do país, da redução do endividamento e da concretização de sonhos individuais e coletivos”.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, constata-se que a efetivação do direito à educação financeira no Brasil contemporâneo configura medida imprescindível para a promoção da justiça socioeconômica e da emancipação cidadã. Este estudo destacou que a educação financeira ultrapassa o mero conhecimento técnico, assumindo natureza de direito fundamental, diretamente vinculado aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade material e erradicação da pobreza.

Diante dos avanços normativos e institucionais, os obstáculos que permeiam a concretização desse direito, como a carência de capacitação docente, a insuficiência de materiais didáticos e a limitada atenção dos governantes, evidenciam a distância entre a previsão constitucional e legal e a sua efetividade. Tal dissociação impõe a necessidade de políticas públicas estruturadas, permanentes e integradas, capazes de impulsionar uma transformação duradoura no cenário educacional e social brasileiro.

Ainda, verificou-se que a ausência da educação financeira impacta diretamente a vida dos cidadãos, perpetuando altos índices de endividamento, vulnerabilidade econômica e ciclos de pobreza. Torna-se, portanto, imprescindível a articulação entre Estado, instituições educacionais, sociedade civil e famílias para a construção de uma cultura de autonomia e consciência financeira, capaz de promover a transformação social de maneira consciente e sustentável.

Desse modo, percebe-se que a universalização da educação financeira não se limita a uma questão pedagógica, mas configura estratégia primordial de promoção da equidade e da justiça socioeconômica, imprescindível para o desenvolvimento humano e para a consolidação dos objetivos constitucionais da República. Sendo assim, cabe ao Estado, às instituições educacionais e à sociedade civil a responsabilidade de formar indivíduos autônomos, conscientes de seu papel social e econômico, aptos a exercer sua liberdade de forma plena e responsável.

Portanto, a educação financeira, inserida como direito fundamental, revela-se como elemento norteador para a construção de uma sociedade mais justa, equitativa, consciente financeiramente e na qual todos possam usufruir de direitos e benefícios em condições de igualdade, promovendo uma distribuição mais equilibrada dos recursos e o crescimento socioeconômico do país.

## REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS [ANBIMA]. **Raio-X do Investidor Brasileiro**. 7. ed. 2023. Disponível em: [https://www.anbima.com.br/pt\\_br/especial/raio-x-do-investidor-brasileiro.htm#:~:text=Em%202023%2C%20mais%20brasileiros%20e,n%C3%A3o%20investe%20em%20produtos%20financeiros](https://www.anbima.com.br/pt_br/especial/raio-x-do-investidor-brasileiro.htm#:~:text=Em%202023%2C%20mais%20brasileiros%20e,n%C3%A3o%20investe%20em%20produtos%20financeiros). Acesso em: 05 fev 2025.

BANCO CENTRAL DO BRASIL [BACEN]. **Endividamento de risco no Brasil**: atualização: impacto no Sistema Financeiro Nacional e qualificação dos indicadores. Série Cidadania Financeira, n. 8. Brasília: Banco Central do Brasil, 2023.

BANCO CENTRAL DO BRASIL [BACEN]. **Implementando a Estratégia Nacional de Educação Financeira**. Brasília: Banco Central do Brasil, 2012.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

BRASIL [CRFB/1988]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 21 fev. 2025.

BRASIL [LDB/1996]. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 21 fev. 2025.

BÚFALO, D. C. L.; PINTO, R. Â. B. Políticas públicas de educação financeira: do processo histórico às ações práticas em Instituições de Ensino Superior. **Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior**, v. 28, p. 023-023, nov. 2023.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO, DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO [CNC]. **Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (PEIC)**. Disponível em: <https://www.cnc.org.br>. Acesso em: 21 abr. 2025.

CUNHA, M. P. O Mercado Financeiro Chega à Sala de Aula: Educação Financeira como Política Pública no Brasil. **Revista Educação & Sociedade**, v. 41, 2020.

DINIZ, Maria Helena; COSTA, Déborah Regina Lambach Ferreira da. Direito à educação: um novo repensar. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas**, v. 9, n. 1, 2021.

DITTA, Aline Wanderley Camisassa; MATOS, Thiago de; IGNACIO, Fabiana; RAMÍREZ, Rodrigo Avella. A Educação Financeira como tema transversal na BNCC. In: **Anais do SIMPRPFI - XVI Simpósio dos Programas de Mestrado Profissional**. São Paulo: Governo do Estado de São Paulo, 2024.

EXAME. **Brasil é o 74º em ranking global de educação financeira.** Exame, [S.l.], 17 jul. 2015. Disponível em: <https://exame.com/invest/minhas-financas/brasil-e-o-74o-em-ranking-global-de-educacao-financeira/>. Acesso em: 21 abr. 2025.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS [FEBRABAN]. **Bancos têm papel fundamental no avanço da inclusão financeira do brasileiro.** 2021. Disponível em: <https://portal.febraban.org.br/noticia/3711/pt-br>. Acesso em: 21 abr. 2025.

FELISBINO, David Lucas Salerno; COSTA, Vital Henrique Barbosa. **Importância da educação financeira no Brasil.** Goiânia: Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2021.

FERNANDES, Camila. **Por que a educação financeira ainda não é ensinada nas escolas?.** 2024. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/superavit/2024/12/13/por-que-a-educacao-financeira-ainda-nao-e-ensinada-nas-escolas/>. Acesso em: 22 abr. 2025.

FORTE, Claudia (org.). **Estratégia Nacional de Educação Financeira (ENEF):** em busca de um Brasil melhor. São Paulo: Riema Editora, 2020.

FRANKENBERG, Louis. **Seu futuro financeiro.** 16. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

GALBRAITH, J. K. **The Socially Concerned Today.** Canada: Victoria University by University of Toronto Press, 1998.

GHIRALDELLI JUNIOR, Paulo. **História da educação brasileira.** 5. ed. São Paulo: Cortez, 2015. GODOI, A. C.; ZITA, S. **Financial education, the BNCC and the curriculum:** contexts and challenges in Brazilian public schools. São Paulo: Riemma Editora, 2021.

HOUAISS, A. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR [IDEC]. **Pesquisa do Idec aponta que 'educação financeira' promovida por bancos é falha.** 2020. Disponível em: <https://idec.org.br/release/pesquisa-do-idec-aponta-que-educacao-financeira-promovida-por-bancos-e-falha>. Acesso em: 21 abr. 2025.

KIYOSAKI, Robert T. **Pai Rico, Pai Pobre.** Tradução de Maria José Cyhlar Monteiro. Rio de Janeiro: Alta Books, 2018.

KIYOSAKI, Robert T. **O poder da educação financeira:** lições sobre dinheiro que não se aprendem na escola. Rio de Janeiro: Alta Books, 2017.

LOCOMOTIVA INSTITUTO DE PESQUISA. **Economia e consumo na era da pandemia.** 2020. Disponível em: [https://0ca2d2b9-e33b-402b-b217-591d514593c7.filesusr.com/ugd/eaab21\\_c99e70218f694e40aeff442b2e73f22f.pdf](https://0ca2d2b9-e33b-402b-b217-591d514593c7.filesusr.com/ugd/eaab21_c99e70218f694e40aeff442b2e73f22f.pdf). Acesso em: 21 abr. 2025.

LUSARDI, Annamaria. **The economic importance of financial literacy**: theory and evidence. Financial literacy and ignorance: what do people actually know about personal finance? not much, it seems. Washington, DC, USA: Blogspot, 2017. Disponível em: [www.annalusardi.blogspot.com/2017](http://www.annalusardi.blogspot.com/2017). Acesso em: 15 jan. 2025.

LUSARDI, A.; MITCHELL, O. S. The Economic Importance of Financial Literacy: Theory and Evidence. **Journal of Economic Literature**, v. 52, n. 1, p. 5–44, 2014.

MORROW, Raymond; TORRES, Carlos Alberto. Estado, globalização e políticas educacionais. In: TORRES, Carlos Alberto; BURBULES, Nicholas (org.). **Globalização e educação**: perspectivas críticas. Porto Alegre: Artmed, 2004, p. 27-44.

NEMOS, Camila Labres; DURO, Mariana Lima; FOGLIARINI FILHA, Cláudia Brum de Oliveira. A educação financeira enquanto prática de autonomia financeira individual na escola básica. **Revista Educación Matemática**, Ciudad de México, v. 33, n. 3, p. 172-201, 2021. Disponível em: [http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2448-80892021000300172&lng=es&nrm=iso/](http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2448-80892021000300172&lng=es&nrm=iso/). Acesso em: 20 abr. 2025.

OLIVEIRA, B. DOS S. Educação Financeira na Educação Básica. **Revista Acadêmica Digital Souza EAD**, n. 75, jul. 2024.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO [OCDE]. **PISA 2022 Results**. 2022. Disponível em: [https://www.oecd.org/en/publications/pisa-2022-results-volume-iv\\_5a849c2a-en.html](https://www.oecd.org/en/publications/pisa-2022-results-volume-iv_5a849c2a-en.html). Acesso em: 10 abr. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA [UNESCO]. **Declaração de Incheon**: Educação 2030: Rumo a uma Educação de Qualidade Inclusiva e Equitativa e à Educação ao Longo da Vida para Todos. 2015. Disponível em: [https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000233137\\_por/](https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000233137_por/). Acesso em: 10 fev. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca#:~:text=A%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20os%20Direitos,Foi%20ratificad o%20por%20196%20pa%C3%ADses>. Acesso em: 15 fev. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. 1966. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Econ%C3%B3micos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2025.

PERIN, Andréa Pavan; CAMPOS, Celso Ribeiro. Uma investigação sobre concepções acerca da educação financeira de alunos do ensino médio. **Revista de Educação Tecnológica Iberoamericana - Em Teia**, v. 13, n. 3, 2022.

PINTO, Rafael Ângelo Bunhi; XAVIER, Silvana Maria Gabaldo; MOTA, Giane A. Sales da Silva. Políticas públicas em educação e avaliação: políticas de Estado ou políticas de governo?. In: **Anais do Congresso Internacional de Educação**. Sorocaba: Universidade de Sorocaba, 2018. p. 355-373. Disponível em: [https://educacao.uniso.br/assets/docs/producao\\_cientifica/II-congresso-internacional-de-educacao/anais.pdf](https://educacao.uniso.br/assets/docs/producao_cientifica/II-congresso-internacional-de-educacao/anais.pdf). Acesso em: 10 fev. 2025.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Tradução de Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

ROSSETTO, J. C. et al. Educação financeira crítica: uma prática pedagógica para a Educação de Jovens e Adultos. **Revista Eletrônica de Educação Matemática**, v. 15, n. 2, p. 1-24, dez. 2020.

ROSSETTO, J. C. **Educação financeira crítica**: a gestão do orçamento familiar por meio de uma prática pedagógica na educação de jovens e adultos. Dissertação (Mestrado em Ensino de Ciências Exatas). Universidade do Vale do Taquari - UNIVATES, Lajeado, 2019.

SANTOS, R. S. et al. Educação financeira: desafios e oportunidades para o processo de ensino e aprendizagem nas escolas. **Caderno Pedagógico**, v. 21, n. 3, p. 3321-3321, 22 mar. 2024.

SAVOIA, J. R. F.; SAITO, A. T.; SANTANA, F. A. Paradigmas da educação financeira no Brasil. **Revista de Administração Pública**, v. 41, n. 6, 2007.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SILVEIRA NETO, Otacílio dos Santos; QUEIROZ, Danilo Marques de. O novo direito monetário e o processo de desestatização da moeda. **Revista dos Tribunais**, vol. 1065, p. 235-248. São Paulo: Revista dos Tribunais, jul. 2024.

SOUSA, I. M.; WENNER. Uma análise do desempenho dos alunos na II Olimpíada Brasileira de Educação Financeira durante a pandemia do coronavírus. **Revista Eletrônica Capital Científico**, v. 21, n. 4, 1 jan. 2023.

SOUZA, E. A. et al. Desafios da educação financeira como ferramenta de combate ao endividamento no Brasil. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 8, n. 3, p. 158-166, 31 mar. 2022.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL [STF]. **Recurso Extraordinário nº 1.008.166**, rel. min. Luiz Fux, j. 22-9-2022, P, DJE de 20-4-2023, Tema 548, com mérito julgado. 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5085176>. Acesso em: 5 fev. 2025.

YAZBEK, P. **Pandemia prejudica o orçamento do brasileiro, mas eleva interesse por educação financeira, diz pesquisa.** Infomoney, 2020. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/minhasfinancas/pandemia-prejudica-o-orcamento-do-brasileiro-mas-eleva-interesse-por-educacaofinanceira-diz-pesquisa/>. Acesso em: 22 abr. 2025.